



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

C.M.N. - PROJETO DE LEI
Nº 334/2022
FOLHA: 14

PROJETO DE LEI N.º: 00093/02

Autor: VER. AQUINO NETO

Data: 21/08/2002

Classif.: EDUCAÇÃO

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de servir merenda escolar, no período de férias, aos alunos comprovadamente carentes da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o fornecimento de merenda escolar, no período de férias, aos alunos comprovadamente carentes na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - O critério de carência será estabelecido pela S.M.E, e outro órgão da Prefeitura, através de pesquisa junto às famílias dos alunos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Sala das Sessões, em Natal, 14 de agosto de 2002.

Ver. AQUINO NETO - Autor